CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

ATA Nº 15/ 2011

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE:

António dos Santos Robalo

VEREADORES:

Maria Delfina Gonçalves Marques Leal
Luís Manuel Nunes Sanches
Joaquim Fernando Ricardo
Sandra Isabel Santos Fortuna
Ernesto Cunha
Francisco António Simões dos Santos Vaz

FALTARAM POR MOTIVO JUSTIFICADO:

HORA DE ABERTURA:

Dez horas

LOCAL: **1º Período: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho**
2º Período: Sede da Junta de Freguesia de Rebolosa

SALDO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2011 -----> ***Op. Orçamental: 514.562,77 €***
Op. Não Orçamental: 812.977,99 €

❖ Às dez horas o **Presidente da Câmara**, declarou aberta a reunião. ----------

❖ Em cumprimento do disposto no art. 83° da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, **apreciar** e **votar** todos os assuntos apresentados pela Presidência da Câmara e não incluídos na Ordem de Trabalhos elaborada para a presente reunião. ----------

ANTES DA ORDEM DO DIA

❖ Iniciados os trabalhos do período de Antes da Ordem do Dia, o **Presidente da Câmara** tomou a palavra para:

- dizer que a 2ª parte da reunião do executivo não se realizaria na Freguesia de Pousafoles, mas na Freguesia da Rebolosa, devendo-se esta alteração ao facto do Presidente da Junta se encontrar ausente da freguesia.
- informar que a Câmara tinha respondido, em sede de audiência prévia, à intenção de recusa do financiamento dos saneamentos candidatados, invocando que o processo não tinha maturidade suficiente. Que, relativamente à candidatura das Termas do Cró, não dispunha de mais qualquer elemento a acrescentar aos já fornecidos. ----------

❖ De seguida tomou a palavra a Vereadora **Sandra Fortuna** para colocar as seguintes questões:

- quais as principais conclusões retiradas da reunião havida com o CLAS- Conselho Local de Acção Social. Em resposta a **Vice – Presidente** disse que, tinham abordado dois assuntos, sendo eles:

  - **II Mostra Social Solidária e da Juventude**, a decorrer nos dias 1, 2 e 3 de Julho, contando-se com a participação de 32 Instituições: várias IPSS do Concelho, Agrupamento de Escolas e Centro de Saúde.

  - que a **Empresa Essencial Sénior** tinha pedido a emissão de uma declaração que lhe permitisse entrar na rede do CLAS, uma vez que dispunha de serviços de apoio domiciliário à terceira idade, tendo sido entendido emitir a referida declaração considerando esta nova empresa, que tinha a sua sede no Centro de Negócios Transfronteiriço do Soito e previa a criação de 20 novos postos de trabalho. ----------

- tinham sido informados de que a Câmara já tinha recebido o material ortopédico, vindo da Suécia, pretendendo saber qual o valor final do seu transporte. Disse ainda que estava disponível, na Local Visão, um vídeo onde se podia verificar que este material tinha sido colocado num armazém, do Alto do Espinhal, pertencente a um privado, pelo que pretendiam saber qual o motivo, considerando que a Câmara dispunha de locais para colocação deste material.

Em resposta o **Presidente da Câmara** disse que o custo do transporte tinha sido de 13.000,00€, tendo o equipamento sido avaliado no montante de 500.000,00€. Que o material tinha sido colocado nesse armazém em virtude da Câmara não dispor de um espaço com agilidade de carga e descarga. Por isso agradecia ao privado a sua disponibilidade para ceder gratuitamente as suas instalações.

Disse ainda que tinha sido enviado à AGAPE uma listagem das necessidades, baseada no inquérito efectuado ao Lares e Associações do Concelho, contudo não tinha vindo o material referenciado mas o material que, no momento, estava disponível, nomeadamente cadeiras de rodas e andarilhos.

Acrescentou ainda que a distribuição seria feita tendo em atenção, em primeiro lugar, aos pedidos formulados por particulares que não estivessem inseridos em nenhuma IPSS, sendo essa distribuição feita através do Banco Local de Voluntariado. Posteriormente seria verificado, junto das IPSS, a necessidade do material disponível (cadeiras e andarilhos) uma vez que camas articuladas, apenas tinham vindo duas. ----------

- qual o ponto de situação relativamente aos projectos:

  - **Ofélia Club** porque, embora soubessem que os terrenos estavam a ser adquiridos, não sabiam se o Plano de Ordenamento da Albufeira já tinha sido alterado ou não. Em resposta o **Presidente da Câmara** disse que estavam a aguardar a publicação da alteração e que após essa publicação o investidor avançaria com o projecto, de acordo com as novas condições do Plano de Ordenamento da Albufeira.

    Relativamente a este assunto a Vereadora **Sandra Fortuna** perguntou ainda se, uma vez que a Câmara comprava os terrenos e o investidor privado construía o empreendimento, a Câmara, futuramente, pretendesse usufruir daquele espaço, teria de pagar uma renda ao privado? Em resposta o **Presidente da Câmara** disse que a aquisição dos terrenos e

respectiva cedência ao investidor privado se consubstanciava num incentivo da Câmara ao empreendedor, pelo que se se pretendesse, futuramente, usufruir do espaço, ter-se-ia de pagar ao privado uma renda.

Retomando a palavra a **vereadora Sandra Fortuna** perguntou ainda se o Presidente da Câmara confirmava o que tinha sido dito pelos munícipes, aquando da realização da reunião na Junta de Freguesia de Malcata, ou seja, de que seria pago o valor em dobro aos proprietários dos terrenos expropriados, no caso de o investimento não se concretizar, tendo o **Presidente da Câmara** confirmado que assim era, acrescentando que as condições tinham ficado exaradas em acta, há época. Continuando a **Vereadora** disse ainda que não eram contra o investimento, mas entendiam que a Câmara deveria ter uma contrapartida, tendo o **Presidente da Câmara** dito que a contrapartida era a criação de postos de trabalho e a dinamização do território. Aproveitou para reafirmar que a Câmara adquiria os terrenos e entregava-os mediante um preço simbólico ao investidor privado e esclarecer que o Plano de Ordenamento da Albufeira previa um Aldeamento naquele local, para este ou outro investidor. Tendo aparecido um investidor que, além de pretender construir um Aldeamento, iria construir na retaguarda um hospital – serviços de saúde e alojamento mediante a pretensão da construção de duas valências: alojamento residencial e saúde, a câmara como medida de incentivo atribuiria os terrenos a preço simbólico.

Contudo, se o investimento não se concretizasse com a construção das duas valências, a Câmara teria de rever a posição tomada quanto ao incentivo a conceder. Neste momento tinha entrado um projecto de distribuição do Aldeamento, tendo-se verificado que, não dava para distribuir daquela maneira, porque o Plano de Ordenamento permitia uma carga de 300 camas muito concentradas, com um determinado afastamento do nível de água, e por esse motivo tinha sido solicitado às Entidades responsáveis para que procedessem à correcção do Plano.

Tinha conhecimento de que todas as entidades tinham emitido parecer favorável à correcção, estando apenas a aguardar a respectiva publicação, para que a Câmara pudesse comunicar ao promotor que poderia dar inicio à construção do empreendimento.

- **Parque Temático do Sabugal**. Relativamente a este projecto o **Presidente da Câmara** disse que estava a ser elaborado o estudo de impacto ambiental, estando a ser feito o levantamento topográfico dos locais. Tratava-se de um investimento privado, em que a

Câmara apenas servia de elo de ligação, facilitando os procedimentos relacionados com o projecto.

- se já tinha sido recebido algum financiamento do QREN relativamente à estrada de Ligação à A23 – Fronteira - *Variante ao Soito*, tendo o **Presidente da Câmara** dito que, recentemente, tinham começado a receber parte do financiamento. ----------

❖ O Vereador **Francisco Vaz** tomou a palavra para:

- dizer, sobre a nomeação dos funcionários para os Cargos Dirigentes de 2° Grau e Cargos de Direcção Intermédia de 3° grau que, de conformidade com o acordo feito com a TROIKA e, tendo em conta o que foi anunciado na comunicação social, previa a redução desses cargos.

  Assim, solicitou esclarecimentos relativamente ao facto de terem sido previstos 5 cargos de Chefia, dos quais estavam quatro ocupados e 1 vago.

  Continuando **Francisco Vaz** disse que, de acordo com o que o Presidente tinha dito em reunião anterior, estavam a ser nomeados funcionários para estes cargos, por causa da avaliação do SIADAP, (confirmado pelo Presidente da Câmara) e no âmbito do SIADAP tinha de haver 6 meses de trabalho efectivo para que os funcionários pudessem ser avaliados. Assim sendo, porque não podiam, este ano, os funcionários ser avaliados da mesma forma do ano transacto? Em resposta o **Presidente da Câmara** disse que, no ano transacto tinham sido avaliados por ele e que não dispunha de tempo suficiente para despender com esse procedimento. Acrescentou que: " *Nós poderíamos ter aberto concurso para mais 9 Serviços, 2 Divisões e 2 Núcleos mas, até à data abrimos para mais 2 Divisões e 6 Serviços. Portanto ainda temos 3 Serviços e 2 Núcleos em aberto*".

  O Vereador **Francisco Vaz**, retomando a palavra disse que esperava que, se um dia viesse uma inspecção, não viesse a haver problemas com este aumento substancial dos encargos com este reposicionamento de funcionários, tendo em reposta o **Presidente da Câmara** dito que, quando da aprovação do organigrama tinham sido previstas todas estas situações focadas e que a maior parte dos funcionários nomeados já ganhavam mais do que o cargo para que foram nomeados previamente.

- perguntar quanto iria custar a passagem da Volta a Portugal em Bicicleta pelo Sabugal? Em resposta o **Presidente da Câmara** disse que, se tratava de um assunto que ainda estava em negociações, sendo um projecto comum a desenvolver em parceria com a Câmara Municipal da Guarda. Retomando a palavra **Francisco Vaz** solicitou ao Presidente que, terminadas as negociações fosse informado dos valores envolvidos, tendo em resposta o **Presidente da Câmara** dito que tinham de procurar empresas privadas que pagassem as respectivas despesas. Contudo iria ser um investimento que rondaria os 50.000,00€ mas, esperava que a Câmara não tivesse de gastar nada, ou seja esperava ter retorno do valor que iriam despender.

  Relativamente a este assunto o Vereador **Joaquim Ricardo** disse que entre a E.M. Sabugal+ tinha havido uma reunião com os responsáveis pela Volta a Portugal em Bicicleta, em que tinha sido confirmada a sua passagem, mesmo sabendo os custos que iria trazer. O **Presidente da Câmara** disse que o objectivo era a promoção dos dois concelhos, Sabugal e Guarda, através de um projecto em grande que estava a ser concretizado. A ideia era que tivesse sustentabilidade para o futuro, pretendendo-se ainda que o evento fosse realizado, alternadamente, Sabugal – Guarda e Guarda – Sabugal;

- dizer que lhe tinha sido transmitido que o Chefe de Gabinete – Sr. Vítor Proença tem dito que os vereadores do Partido Socialista tinham votado contra os diversos Protocolos celebrados, nomeadamente, com os Bombeiros e a CôaCaça e com a firma Essencial Sénior, o que não correspondia à verdade. Assim, agradecia que a pessoa visada fosse chamada a próxima reunião para que se pudesse pronunciar sobre a veracidade destes factos. Em resposta o **Presidente da Câmara** disse que, de momento, o Chefe de Gabinete não se encontrava no edifício, contudo iria solicitar que estivesse presente em próxima reunião, ou quando assim o entendesse. ----------

❖ O Vereador **Joaquim Ricardo** tomou a palavra para perguntar se as negociações com o edifício da antiga DACHE tinham continuado, tendo o **Presidente da Câmara** respondido que não e que não tinha havido mais qualquer contacto. ----------

❖ O Vereador **Luís Sanches** tomou a palavra para perguntar se havia alguma garantia de aprovação do projecto das Termas do Cró, tendo o **Presidente da Câmara** respondido que, até à presente data, não tinha qualquer garantia da sua aprovação. ----------

❖ Tomando a palavra o **Presidente da Câmara** informou o executivo de que a partir do dia 28/06/2011 estaria na Câmara um Inspector da IGAL para uma inspecção ordinária, tendo sido dado conhecimento do conteúdo da inspecção. ----------

Pelas 12.50 horas a **reunião foi interrompida** tendo sido **retomados** os trabalhos pelas 15 horas, na Junta de Freguesia da Rebolosa, onde decorreu o 2º período de trabalhos. Assim depois do **Presidente da Câmara** ter agradecido a forma como tinham sido recebidos, manifestando a sua disponibilidade para com todos colaborar, passou a palavra ao **Presidente da Junta de Freguesia** que agradeceu a presença do executivo, considerando que a sua deslocação às freguesias era importante para obterem um conhecimento mais aprofundado dos problemas, tendo referido algumas questões que considerava importantes para a Freguesia, nomeadamente:

- o alcatroamento da Estrada Rebolosa – Aldeia da Ponte;
- a legalização do Parque de Diversões (em que o Eng. Miguel tinha ficado de fazer o projecto);
- caminho para Alfaiates que é bastante perigoso, muito estreito necessitando de alargamento das bermas;
- parque de merendas;
- a questão dos calcetamentos que ficaram por executar aquando da obra de abastecimento de água e saneamento da freguesia.

❖ Terminada esta intervenção o Presidente da Câmara deu a palavra ao Vereador **Joaquim Ricardo** que agradeceu a recepção e a simpatia com que tinham sido recebidos, tendo ainda referido que estaria disponível para o que fosse necessário, dentro das disponibilidades e possibilidades. ----------

❖ A Vereadora **Sandra Fortuna**, tomou a palavra para agradecer a presença dos presentes e a recepção, tendo acrescentado que se estava numa época de muitas dificuldades, havia muitas freguesias, todas tinham necessidades, e por vezes as disponibilidades financeiras não chegavam para tudo, mas estava ao dispor, dentro das suas limitações. ----------

❖ O **Presidente da Câmara**, tomando a palavra disse que o Presidente da Junta na abordagem das suas necessidades tinha sido incisivo e apenas tinha referido os pontos essenciais, e em resposta às questões colocadas disse:

- que a Rebolosa era uma freguesia dinâmica e isso era notório até pelos eventos realizados ao longo do ano;

- que relativamente à estrada Rebolosa - Aldeia da Ponte, pretendia que no final do mandato estivesse concluída pois era uma estrada bastante importante;

- quanto à questão da legalização do parque de diversões não era uma questão fácil, pois não dependia exclusivamente da Câmara, pois havia intervenção de outros organismos o que tornava a questão mais morosa e complicada;

- relativamente à questão do caminho agrícola para Alfaiates iria mandar colocar sinalética por forma a minimizar a sua perigosidade;

- relativamente à questão dos calcetamentos o assunto, de facto, era já antigo mas estava a ser tratado, esperando em breve poder dar uma resposta positiva.

❖ Tomando a palavra um membro da **Assembleia de Freguesia** disse:

- que era necessária uma vistoria à ponte, pois havia risco de derrocada;
- depósito da água não tinha segurança e estava com muitas fissuras.

Terminado este período de intervenção do público a **reunião continuou** com a discussão dos assuntos da Ordem do Dia. ----------

ORDEM DO DIA

❖ Deliberado, por unanimidade, **aprovar** a acta da reunião ordinária de 08/06/2011. ----------

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

TOMADAS DE CONHECIMENTO

❖ A Câmara **tomou conhecimento** dos despachos exarados pelo Presidente da Câmara no uso da competência a que refere o nº 1 do art. 65ºda Lei n.º169/99 de 18/9, relativo a: **Obras Particulares,** no período de 08/06/2011 a 22/06/2011. ----------

DIVERSOS

❖ Informação da **Divisão de Planeamento e Urbanismo** sobre a necessidade de se *alterar a constituição da comissão de vistorias e auditorias constituída*, nomeando como elemento suplente a Técnica Municipal – Ana Margarida Marques, possibilitando por via da sua colaboração, melhorar o

desempenho dos serviços a desempenhar pelos técnicos afectos ao Serviço de Gestão Urbanística. Deliberado, por unanimidade, **deferir** o pedido. ----------

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL

❖ Deliberado, por unanimidade, **autorizar** a emissão de ***Declaração de Interesse Municipal do Projecto Casal de Santo António, localizado no Monte Novo,*** Freguesia de Pousafoles do Bispo, conforme requerido por NATURISGAL – Turismo e Lazer, Lda., tendo em conta o desenvolvimento e dinamização do concelho, nomeadamente a potencial criação de emprego, devendo o assunto ser **submetido** à ***Assembleia Municipal,*** em cumprimento do disposto da al. q) do n.º 1 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

DIVERSOS

❖ Deliberado, por maioria, **indeferir** a 1ª alteração dos **Documentos Previsionais da Empresa Municipal Sabugal+**. Na votação registaram-se os votos a favor da Vice – Presidente e Vereador Ernesto Cunha e os votos contra dos Vereadores Francisco Vaz, Joaquim Ricardo, Luís Sanches e Sandra Fortuna. Não participou na discussão e votação o Presidente da Câmara, por se encontrar impedido nos termos do art. 44º do C.P.A. (Presidente do Conselho de Administração). Foram feitas as **declarações de voto,** que se transcrevem:

Vereador **Joaquim Ricardo:**

"Os documentos agora apresentados foram-no devido, principalmente, a duas razões:

1ª – Transferência para a Empresa de 136 500,00 € destinados a cobrir resultados operacionais negativos dos anos de 2007, 2008 e 2009;

2ª – Exploração das termas do Cró donde resultarão alterações ao orçamento e plano de actividade anteriormente apresentados.

Após uma análise aos documentos apresentados e depois de ter recebido os esclarecimentos solicitados, conclui o seguinte:

a) O valor transferido para a empresa Sabugal +, destina-se à cobertura de prejuízos dos anos de 2007, 2008 e 2009 de 35 850,73 €, 56 283,58 € e 44 159,81 € respectivamente, totalizando 136 294,12 €. Porém, da análise feita ao art. 31º da Lei nº 53º-F/2006, de 29 de Dezembro, destaco o seguinte:

1. As empresas devem apresentar resultados anuais equilibrados;

2. *Sem prejuízo do disposto no nº 5 do presente artigo, no caso de o resultado de exploração anual operacional acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção respectiva da participação social com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa;*

3. *Os sócios de direito público das empresas prevêem nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos prejuízos de exploração acrescido dos encargos financeiros que sejam da sua responsabilidade;*

4. *No caso do orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, deve ser inserida uma verba suplementar no orçamento do exercício subsequente, efectuando-se a transferência no mês seguinte à data de encerramento das contas;*

5. *.....;*

6. *.....;*

7. *É permitida a correcção do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos desde que os participantes procedam às transferências necessárias à sustentação de eventuais prejuízos acumulados em resultado de desvios ao plano previsional inicial." – Este nº só é aplicável (em minha opinião), quando o equilíbrio de exploração da empresa só possa ser aferido numa óptica plurianual que abranja a totalidade do período de investimento, nos termos dos números 5 e 6 deste artigo*

Resulta portanto da análise ao artigo 31º, números 2, 3 e 4 que a Câmara (único sócio) deveria nos orçamentos de 2007, 2008 e 2009 (nº 3) inserir o montante anual necessário à cobertura dos prejuízos de exploração acrescido dos encargos financeiros ou caso não o tenha feito, inserir uma verba suplementar no orçamento do exercício subsequente, efectuando a transferência no mês seguinte à data de encerramento das contas (nº 4).

Ora não o tendo feito, não poderá agora (em 2011) suprir tal falta por não ter base legal para o fazer.

Por outro lado a referida transferência (a ser legal), comportaria um custo adicional para a autarquia no valor de cerca de 40 000,00 €, pois toda aquela verba seria tributada em sede de Imposto sobre o Rendimentos de Pessoas Colectivas (IRC) como lucro do respectivo exercício a que seriam adicionados os respectivos juros compensatórios e eventuais juros de mora e coimas respectivas.

Pelas razões expostas, VOTO CONTRA a aprovação dos respectivos documentos previsionais da empresa". ---

Vereadora **Sandra Fortuna**, em nome dos Vereadores do **Partido Socialista**:

"Votamos contra pelo seguinte:

- Pela duvidosa legalidade da transferência dos 136 294,12€;

A não inclusão nos documentos da E.M. Sabugal+, do imposto que a Câmara irá pagar de 40.000,00€". -------

❖ Deliberado, por maioria, **aprovar** a ***alteração da al. b) do n.º 1 do art. 4º do Regulamento dos Cargos de Direcção Intermédia de 4º Grau***, passando a ter a seguinte redacção:

"b) Direcção intermédia de 4º grau: escolaridade obrigatória e um mínimo de 12 anos de experiência em trabalhos da área para a qual estão a ser recrutados ou no mínimo formação superior graduada

de licenciatura pré-Bolonha, de segundo ciclo ou de mestrado integrado pós-Bolonha e um mínimo de 3 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível as habilitações referidas". ----------

Na votação registaram-se os votos a favor do Presidente da Câmara, Vice – Presidente e dos Vereadores Ernesto Cunha e Joaquim Ricardo e as abstenções dos Vereadores Francisco Vaz, Luís Sanches e Sandra Fortuna, que em representação dos Vereadores do **Partido Socialista**, fez a declaração de voto, que se transcreve: "*Abstemo-nos, por não estar clara a legalidade da declaração acima transcrita*". ----------

❖ Email da **Câmara Municipal de Pinhel** a solicitar que as *despesas inerentes ao processo a interpor pelas Câmaras Municipais contra as Águas do Zêzere e Côa*, seja calculada com base no FEF – Fundo de Equilíbrio Financeiro de cada Município e não com base na percentagem de Capital da Empresa AZC como tinha sido acordado. Analisado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, **deferir** o pedido. ----------

❖ Carta da **Comissão da Fábrica da Igreja da Paróquia de Quadrazais** a solicitar a *colocação de mais 4/5 postes para fornecimento de energia eléctrica à Capela do Espírito Santo*, cujo interior se encontra, em parte, electrificado. Analisado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, **indeferir** o pedido, por falta de disponibilidade financeira para o efeito, e também para evitar a abertura de precedentes. ----------

❖ Deliberado, por maioria, **autorizar** a **criação da Equipa de Projecto do Programa de Desenvolvimento Rural,** constituído por:

- **1 Coordenador de Equipa:** – Técnica Superior Felismina Isabel Rito Alves;
- **6 Técnicos Superiores**: Alberto José Lavrador Barata, Lino Correia, Carla Filipa Dias Pereira Borrego, Emanuel José Franco Póvoas Fidalgo de Aguiar, Joaquim Marques Martinho e Carlos Tomé Morgado;

que terá como Missão, Objectivos Estratégicos e Duração, os mencionados, no documento que a seguir se transcreve:

"*1. Missão*

A Equipa de Projecto do "Programa de Desenvolvimento Rural", adiante designada por Equipa PDR, é uma equipa multidisciplinar que tem como missão:

a) Implementar as acções propostas, no seguimento da metodologia e dos objectivos estratégicos definidos no âmbito do desenvolvimento rural;

b) Garantir a articulação dos programas e medidas do PDR com os instrumentos de gestão municipal nomeadamente o Plano Anual de Actividades e o Orçamento Municipal, bem como com documentos estratégicos relevantes para a política de desenvolvimento da autarquia – PDES e PMDFCI;

c) Dinamizar as parcerias com entidades exteriores à CMS cuja participação nos objectivos do PDR seja determinante;

d) Conceber um sistema de monitorização e avaliação do PDR.

2. Objectivos Estratégicos

a) Reforço da competitividade económica das actividades e fileiras agro-pecuárias e florestais, salvaguardando os valores ambientais e a coesão social;

b) Incentivo à multifuncionalidade das explorações agrícolas, tendo em vista a sua diversificação interna e viabilidade económica;

c) Promoção da qualidade e da inovação da produção agro-florestal visando um crescimento sustentado da produtividade e uma resposta eficiente a novas exigências em matéria de qualidade e de segurança alimentar;

d) Valorização do potencial específico do território e, desenvolvimento e diversificação económica;

e) Melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores e das populações rurais;

f) Reforço da organização, associação e iniciativa dos agricultores e dos demais agentes de desenvolvimento rural na definição e concretização da nova estratégia do desenvolvimento.

E, ainda,

g) Concepção de um documento estratégico local, com características metodológicas da Agenda Local XXI, que sirva de instrumento à tomada de decisão sobre as acções a implementar pela Equipa de Projecto de Programa de Desenvolvimento Local.

h) Concepção de ferramenta administrativa capaz de simplificar procedimentos administrativos (como requerimentos para pedidos de apoio, passíveis de serem colocados on-line) e definição do valor das taxas a aplicar (por forma a fornecer ao Programa a sustentabilidade desejável).

3. Duração

2.1 A Equipa de Projecto PDR é criada a partir de 1 de Julho, com duração até dois anos.

2.2 Os órgãos municipais competentes poderão prorrogar a duração da Equipa de Projecto para acompanhar a monitorização, avaliação e implementação e revisão do programa desenvolvido.

3. Dependência hierárquica e orgânica

A Equipa de projecto depende directamente do Presidente, constituindo-se como estrutura autónoma.

4. Multidisciplinaridade e transversalidade

Os recursos humanos a afectar à Equipa deverão contemplar as seguintes competências profissionais: agrícola, florestal, gestão alimentar, veterinária e afins.

5. Composição

A Equipa do PDR terá a seguinte composição:

- *1 Coordenador de Equipa* – foi nomeada a Técnica Municipal – Felismina Isabel Rito Alves;
- *7 técnicos superiores, respectivamente: Alberto José Lavrador Barata, Lino Correia – Engenheiros Agrícolas; Carla Filipa Dias Pereira Borrego e Emanuel José Franco Póvoas Fidalgo de Aguiar – Engenheiros Florestais; Felismina Isabel Rito Alves– Engenharia Biotecnológica; Joaquim Marques Martinho e António Carlos Tomé Morgado – Veterinários;*
- *Secretariado: 1 Assistente técnica a designar.*

6. Pontos de contacto

Os serviços e empresas municipais a quem tal for solicitado pela Equipa do PDR indicarão um técnico, designado "ponto de contacto", que apoiará a implementação do PDR e garantirá a circulação transversal da informação (Ex. Produção de material de divulgação)".

Na votação registaram-se os votos a favor do Presidente da Câmara, Vice-Presidente da Câmara, e Vereadores Ernesto Cunha e Joaquim Ricardo e as abstenções dos Vereadores Francisco Vaz, Luís Sanches e Sandra Fortuna. ----------

❖ Carta da **Agência Carvalho – Sociedade de Mediação de Seguros, Lda.**, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 28 em Sabugal, a solicitar ***isenção do pagamento do IMI*** – **Imposto Municipal sobre Transmissões de Imóveis**, relativa à aquisição do imóvel com o artigo matricial n.º 3200 B, sito na Av. do Infante, n.º 28, Freguesia e Concelho de Sabugal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 3 do art. 43º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Deliberado, por unanimidade, **deferir** o pedido, ***devendo ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal.*** ----------

❖ Carta da **Palegessos – Industria e Comércio de Paletes de Gessos, Lda.** com sede na Zona Industrial do Sabugal, a solicitar ***isenção do pagamento do IMI*** – **Imposto Municipal sobre Transmissões de Imóveis**, relativa à aquisição do direito de superfície do lote n.º 12, localizado na Zona Industrial do Sabugal, com a inscrição matricial n.º 2196 da Freguesia e Concelho de Sabugal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 3 do art. 43º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Deliberado, por unanimidade, **deferir** o pedido, ***devendo ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal.*** ------

❖ Email da **A.N.M.P.** – **Associação Nacional de Municípios Portugueses** a solicitar a indicação do ***interlocutor municipal do IMI*** – Imposto Municipal sobre Imóveis. Deliberado, por unanimidade, **nomear** a Técnica Municipal – Glória Quinaz. ----------

❖ Deliberado, por unanimidade, **aprovar** o **Protocolo de Cooperação no âmbito do Projecto Caminhos,** que tem como objectivo "*efectivar uma parceria, que permita levar a efeito uma acção promocional conjunta dos territórios que representam, em Salamanca, durante 24 meses, a iniciar em Abril de 2011, e que se consubstancia na abertura de um espaço físico de promoção e divulgação na Praça Maior daquela cidade espanhola*", cujo encargo financeiro é de 5.000,00€, devendo ser ***outorgado*** pelo Presidente da Câmara. ----------

❖ Carta da **Graficôa – Sociedade de Artes Gráficas e Publicações, Lda.** a solicitar a **renovação das 300 assinaturas anuais do Jornal "*Cinco Quinas*"**, bem como autorizar a inclusão de uma página de publicidade mensal, pelo valor de 200,00€/mês, revogando assim a deliberação tomada em 13/04/2011. Analisado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, **renovar** as 300 assinaturas do Jornal do "*Cinco Quinas*", e **manter** a deliberação tomada em reunião de 13/04/2011, ou seja adquirir uma página de publicidade mensal pelo valor de 1.000,00€/ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

❖ Deliberado, por unanimidade, **autorizar** a ***cedência das fracções*** seguintes do **Centro de Negócios Transfronteiriço do Soito**:

FRACÇÃO	NOME DA EMPRESA	RAMO DO NEGÓCIO	POSTOS DE TRABALHO
D	José Manuel Sanches Inês	Produtos Agrícolas	1
E/X	António José Saraiva, SA	Engenharia, Construção Civil e Obras Públicas	16
F	Nobre Saraiva – Extracção de Granitos, Lda.	Extracção de Granitos	2
G	Luís Miguel Nabais Martins	Serralharia	1
I	Targetpoint – Unipessoal, Lda.	Estruturas Metálicas	3
O	Essencial Sénior	Serviço de Apoio Domiciliário	2
R	Óptica LA, Lda.	Óptica	2
S	MBC – Digital Foto de Otília Maria A. Birra Carrilho	Fotografia e Digitalização Imagem	1
T	Papelaria Arraiana de Catarina Meirinho Robalo	Papelaria	1
U	Cátia Alexandra Gomes Martins	Gabinete de Fisioterapia	1

DIVISÃO FINANCEIRA

DIVERSOS

❖ Deliberado, por maioria, **aprovar** a **Certificação Legal das Contas Consolidadas de 2010.** Na

votação registaram-se os votos a favor do Presidente da Câmara, Vice – Presidente e Vereadores Ernesto Cunha e Joaquim Ricardo e as abstenções dos Vereadores Francisco Vaz, Sandra Fortuna e Luís Sanches. ----------

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E MANUTENÇÃO

- JUNTAS DE FREGUESIA -

DIVERSOS

❖ Ofício da **Junta de Freguesia de Badamalos** a solicitar apoio financeiro para a **Reparação dos Açudes do Rio Côa**, que se encontram bastante degradados. Analisado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, **autorizar** a transferência no valor de 7.500,00€, com fundamento na deliberação genérica tomada em 20/03/2009. ----------

DIVISÃO DE ESTRATÉGIA, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO

PARECER PRÉVIO NOS TERMOS DO ART. 22º DO OGE

❖ Face à informação prestada pelo **Sector Administrativo de Acompanhamento Procedimental** referente ***à emissão de parecer prévio vinculativo*** a que se refere o artigo 22º do Orçamento Geral do Estado sobre o procedimento, por ajuste directo, **do Fornecimento/Prestação de Serviços – Portas do Côa**, foi deliberado, por unanimidade, **emitir** ***parecer favorável.*** ----------

DIVERSOS

❖ Deliberado, por unanimidade, **autorizar** a alteração de nomes e áreas das parcelas de terreno constantes no mapa de expropriações da obra: **"Ligação à A23 – Fronteira -Via Estruturante da Raia – 1ª Fase"**, (aprovado em reunião de Câmara de 10/07/2009), que se transcrevem:

- ✓ Parcela n.º 60 de 223,10 m² para **389,00 m²**, em nome de Enfermeiro (Torre) para o nome de **José Martins Tomé**;
- ✓ Parcela n.º 142 de 38,60 m² para **64,60 m²**, propriedade de João Amaral Janela;
- ✓ Parcela n.º 148 de 279,80 m² para **460,80 m²**, propriedade de Joaquim da Fonseca;

✓ Parcela n.º 149 de 2202,5 m² para **1564,00 m²**, propriedade de Joaquim da Fonseca;

✓ Parcela n.º 149-A de 2202,5 m² para **1087,00 m²**, propriedade de Joaquim da Fonseca;

✓ Parcela n.º 242 de 69,2 m² para **131,00 m²**, em nome de Amadeu Ribeiro para o nome de **Armando Diogo Ribeiro.** ----------

Mais foi deliberado, **autorizar** que a parcela n.º 155-A, propriedade de Joaquim da Fonseca e a área de 309,00 m² seja considerada de regadio, em virtude de não terem sido considerados os caminhos paralelos, conforme informação prestada pelo Serviço de Empreitadas e Fiscalização. ----------

❖ Deliberado, por unanimidade, **autorizar** a alteração de nome e área da parcela de terreno n.º 29, em nome de José Alberto Freire Martins, constante no mapa de expropriações rectificado da obra: **"Ligação à A23 – Fronteira - Variante ao Soito"**, (aprovado em reunião de Câmara de 02/02/2011), para o nome de Herdeiros de Maurício Nobre Martins, e da área de 4960,00 m² para a área de 870,00 m². ------

❖ Deliberado, por maioria, **aprovar** o **Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, do Concelho do Sabugal**, que se transcreve:

"DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS – TRANSPORTE EM TAXI, DO CONCELHO DE SABUGAL

O transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxi) reveste-se de características que aconselham o seu enquadramento a nível municipal, para que possa corresponder às especificidades do próprio serviço em cada localidade.

Neste sentido, foi publicado o Dec. Lei nº 319/95 de 28 de Novembro, diploma que procedeu à transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

O referido diploma emanou do Governo, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia da República, nos termos do artigo 13º da Lei nº 39-B/94 de 27 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 1995.

O Dec. Lei nº 319/95, mereceu críticas e foi alvo de contestação de diversas entidades e organismos, tendo por base as seguintes razões:

- *Atribuição de poderes aos municípios para, através de regulamentos municipais, fixarem o regime de exploração de licenças de táxis, situação que poderia levar, no limite e por absurdo, a serem criados tantas regimes quantos os municípios existentes, tornando impossível uma adequada fiscalização pelas entidades policiais;*
- *Omissão de um regime sancionatório das infracções relativas ao exercício da actividade de taxis, designadamente a sua exploração por entidades não titulares de licenças, a alteração de locais de estacionamento e as infracções às regras tarifárias convencionadas para o sector;*

- *Duvidosa constitucionalidade de determinadas normas, nomeadamente do nº 2 do artigo 15º na medida em que condicionava a eficácia dos regulamentos ao seu depósito na Direcção Geral de Transportes Terrestres, contrariando desta forma o principio constitucional da publicidade das normas, bem como o artº16º que permitia que um regulamento pudesse revogar diversos Decretos – Lei.*

Estas razões fundamentaram um pedido de autorização legislativa do Governo à Assembleia da República, que lhe foi concedida ao abrigo da Lei nº 18/97, de 11 de Junho.

Com efeito, este diploma revogou o Dec. Lei nº 319/95 e repristinou toda a legislação anterior sobre a matéria, concedendo, ao mesmo tempo, ao Governo, autorização para legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à actividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Na sequência desta autorização legislativa, foi publicado o Dec. Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi, tendo sido conferidas aos municípios competências ao nível do acesso e organização do mercado, com o objectivo de promover a melhoria de prestação de serviços, mantendo a administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

No que concerne ao acesso ao mercado as Câmaras Municipais são competentes para:

- *Licenciamento dos veículos: os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licença a emitir pelas Câmaras Municipais;*
- *Fixação dos contingentes: o número de táxis consta de contingente fixado, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;*

- *Atribuição de licenças: as Câmaras Municipais atribuem as licenças por meio de concurso público, limitado às empresas habilitadas no licenciamento da actividade. Os termos gerais dos programas de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, são definidos em regulamento municipal;*

- *Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida: as Câmaras Municipais atribuem*

licenças, fora do contingente e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado as Câmaras Municipais são competentes para:

- *Definição dos tipos de serviço;*
- *Fixação dos regimes de estacionamento.*

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes de fiscalização e em matéria de contra-ordenacional.

Verifica-se, pois que foram de monta as alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº 251/98 de 11 de Agosto com a redacção dada pela Lei nº 156/99 de 14 de Setembro e Lei nº 106/2001 de 31 de Agosto.

Nesta conformidade, as normas jurídicas constantes dos regulamentos sobre a actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros actualmente em vigor, terão de se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas soluções e mecanismos adaptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Dec. Lei nº 319/95 de 28 de Novembro.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 53º e pela alínea a) do nº 6 do artigo 64º Lei nº 169/99 de 18 de Setembro foi elaborado o ***REGULAMENTO MUNICIPAL DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DO CONCELHO DE SABUGAL.***

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sabugal.

Artigo 2º

Objecto

0 presente regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer de veículos ligeiros de passageiros, designados de táxi, como tal definidos pelo Decreto Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto com a redacção dada pela Lei n.º 156/99 de 14 de Setembro e Lei n.º 106/01 de 31 de Agosto e em legislação complementar e adiante designados por transportes de táxi.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) ***Táxi*** *- o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular da licença emitida pela Câmara*

Municipal;

*b) **Transporte em táxi** - o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;*

*c) **Transportador em táxi** - a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transporte em táxi.*

CAPÍTULO II

ACESSO À ACTIVIDADE

Artigo 4°

Licenciamento da Actividade

A actividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção Geral de Transportes Terrestres ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

CAPITULO III

ACESSO E ORGANIZAÇÃO DO MERCADO

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5°

Veículos

1- No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetros, conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2- As normas de identificação, o tipo de veículos e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n° 277-A/99, de 15 de Abril.

Artigo 6 °

Licenciamento dos veículos

1- Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capitulo IV do presente regulamento.

2- A licença de táxi caduca se não for iniciada a sua exploração no prazo de 90 dias e sempre que não seja renovado o alvará.

3- A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado à DGTT e organizações sócio-profissionais do sector, para efeitos de averbamento no alvará.

4- A licença do táxi e o alvará na sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo e emitida pela DGTT.

5- A transmissão ou transferência das licenças dos táxis entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

SECÇÃO I

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 7°

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;

b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários

c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde conste obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 8°

Locais de estacionamento

1- Na área do Município de Sabugal são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

a)Estacionamento livre - em todas as freguesias do Concelho excepto na Vila do Sabugal;

b)Estacionamento fixo: na Vila de Sabugal:

2 lugares junto à Central de Camionagem

8 lugares na praça de táxis – Largo da Fonte

2- Pode a Câmara Municipal no uso das suas competências próprias em matéria de ordenamento de trânsito alterar, por regulamento, dentro da área para a qual os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento livre, quer no regime de estacionamento fixo.

3- Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 8°-A

Funcionamento

1°- A utilização dos táxis dentro de uma praça, será feita segundo a ordem de chegada dos mesmos.

2° - Exceptua-se do disposto no número anterior, os casos em que seja solicitado pelo utente um táxi com lotação superior a 5 lugares, incluindo o do condutor, caso em que é permitida a prioridade à primeira viatura que preencha estas características.

3º- A regra de prioridade, exposta no número precedente, só opera caso seja pedido efectivamente um serviço que implique o transporte de cinco ou mais passageiros.

4º- Nenhum táxi que se encontre na situação de "livre", poderá efectuar a tomada de passageiros a menos de 500 metros de uma praça de táxis.

5º- É proibido o estacionamento dos táxis nas respectivas praças, quando não estejam em serviço, assim como o seu abandono.

Artigo 9º

Alteração transitória de estacionamento fixo

1- Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

Artigo 10º

Fixação de contingentes

1- O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal e que abrangerá os seguintes agrupamentos de freguesias:

Grupos	*Freguesias agrupadas*	*Contingente*
I	*Sabugal*	*8*
II	*Foios, Quadrazais e Vale de Espinho*	*3*
III	*Aldeia do Bispo, Aldeia da Ponte, Aldeia Velha, Forcalhos e Lageosa*	*5*
IV	*Nave, Rendo, Soito e Vila Boa*	*6*
V	*Aldeia da Ribeira, Alfaiates, Badamalos, Bismula, Rebolosa e Vilar Maior*	*6*
VI	*Cerdeira do Côa, Rapoula , Ruvina, Ruivós, Seixo do Côa, Valongo e Vale das Éguas*	*8*
VII	*Águas Belas, Baraçal, Bendada, Lomba, Penalobo, Pousafoles Qtºas S. Bartolomeu e Vila do Touro*	*10*
VIII	*Aldeia Stº António, Casteleiro, Malcata, Moita, Santo Estêvão e Sortelha*	*7*

2- A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3- Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

4- Os contingente e respectivos reajustamentos devem ser comunicados à D.G.T.T. aquando da sua afixação.

Artigo 11º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1- A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas pela Direcção Geral de Transportes Terrestres.

2- As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis do Município.

3- A atribuição de licenças de táxi para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

Artigo 12°

Atribuição de licenças

1- A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público limitado a sociedades comerciais ou cooperativas titulares de alvará emitido pela DGTT e empresários em nome individual.

2- Podem ainda concorrer a estas licenças os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela DGTT e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Dec. Lei n° 251/98 de 11 de Agosto com a redacção da Lei n° 156/99 de 14/9.

3- No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispões de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

4- O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 13°

Abertura de Concursos

1- Será aberto um concurso público por cada agrupamento de freguesias estabelecido no n° 1 do art° 10°, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente desse agrupamento de freguesias ou apenas de parte delas.

2- Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, a Câmara poderá deliberar a abertura de concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 14°

Publicitação do Concurso

1- O concurso público inicia-se com a publicação do anúncio na III série do Diário da República.

2- O concurso será publicitado em simultâneo num jornal de circulação nacional, ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente nas sedes de junta de freguesia para cuja agrupamento é aberto o concurso.

3- O período para apresentação de candidaturas será no mínimo de 15 dias a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.

4- No período anteriormente referido o programa será disponibilizado para consulta pública nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 15º

Programa de Concurso

1- O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso
b) Identificação da entidade que preside ao concurso:
c) Endereço do município com menção do seu horário de funcionamento:
d) A data limite para apresentação das candidaturas;
e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
f) A forma que deve revestir a apresentação de candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças;

2- Da identificação do concurso constará expressamente a área e o tipo de serviço para que é aberto o regime de estacionamento.

Artigo 16º

Requisitos de admissão a concurso

1 - Todos os concorrentes deverão fazer prova de que se encontram se situação regularizada em relação e dívidas de impostos ao Estado e contribuições para Segurança Social.

2 - Para efeitos do número anterior, considera-se situação regularizada a dos contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores à Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias;
b) Estejam a proceder ao pagamento da divida em prestações, nas condições e termos autorizados;
c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

3 - No caso dos concorrentes em nome individual, apresentar os seguintes documentos:

- *Certificado do Registo Criminal;*
- *Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;*
- *Garantia bancária do valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade*

4 – Sem prejuízo, do disposto no nº 1 do presente artigo o programa de concurso poderá fixar outros requisitos mínimos de admissão ao concurso.

Artigo 17°

Apresentação da candidatura

1- As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou enviadas pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no ou para o Município por onde corre o processo.

2- Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo, comprovativo de toda a documentação entregue.

3- As candidaturas que não derem entrada nos serviços municipais até ao limite do prazo fixado, serão consideradas excluídas.

4- A não apresentação de quaisquer documentos a emitir por entidade pública não determina a exclusão imediata do concurso desde que apresentado recibo comprovativo da sua solicitação em tempo útil.
5- No caso previsto no número anterior a candidatura é admitida condicionalmente, devendo os documentos em falta serem apresentados nos três dias úteis imediatos ao acto findos os quais será excluída.

Artigo 18°

Da candidatura

1- A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara de acordo com o modelo que para o efeito vier a ser aprovado e acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela D.G.T.T;*
b) *Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;*
c) *Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao estado;*
d) *Documento relativo aos postos de trabalho com carácter de permanência afectos à actividade e com a categoria de motoristas.*

2-Tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou membros de cooperativas, devem os mesmos apresentar certificado de registo criminal, certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi e garantia bancária no valor mínimo correspondente ao exigido para a constituição de uma sociedade.

Artigo 19°

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n° 1 do art.° 17°, a Câmara Municipal delibera sobre o relatório fundamentado, do serviço por onde corre o processo, com a classificação ordenada dos candidatos de acordo com o critério de classificação fixado, para efeitos de atribuição da licença.

Artigo 20°

Critérios para atribuição de licenças

1- Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente;

- *Localização da sede social em freguesia do agrupamento que não tenha qualquer licença para transporte em táxi atribuída;*
- *Nunca ter sido contemplados em concursos anteriores realizados após aprovação do presente regulamento;*
- *Localização da sede social no agrupamento para que é aberto o concurso*
- *Localização em freguesia da área do município;*
- *Número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos a cada viatura;*
- *Número de anos de actividade no sector*

2- A cada candidato não poderá ser concedida mais de uma licença por concurso, pelo que deverão indicar, na apresentação da candidatura, as preferências relativamente às freguesias a que concorrem.

Artigo 21°

Atribuição da licença

1- A Câmara Municipal, face ao relatório referido no art° 19° , dá cumprimento aos art°s 100° e seguintes do CPA, dando aos candidatos o prazo de 10 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2- Recebidas as reclamações dos candidatos serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

3- Da deliberação sobre a atribuição da licença, deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença:
b) A freguesia ou área do Município em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) Tipo de serviço que está autorizado a praticar;

d) 0 regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for o caso:

e) 0 número dentro do contingente;

f) 0 prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veiculo, nos termos dos artigos 6° e 22° do presente regulamento.

Artigo 22°

Emissão da licença

1- Dentro do prazo estabelecido na alínea f) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veiculo para verificação das condições constantes da Portaria n.° 277-A/99 de 15 de Abril.

2- Após a vistoria ao veiculo, nos termos do número anterior e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a requerimento do interessado, feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e acompanhado dos documentos a seguir referenciados, que serão devolvidos após conferência:

a)- Alvará de acesso à actividade emitido pela DGTT;

b)- Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou Bilhete de Identidade, no caso de pessoas singulares;

c)- Livrete do veículo e título do registo de propriedade;

d)- Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no art° 26° do presente regulamento;

e)- Licença emitida pela DGTT no caso de substituição das licenças prevista no art° 25° deste regulamento.

3- Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças.

4- Por cada renovação da licença é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças.

5- A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

6- A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.° 8994/99 (II série) da Direcção Geral de Transportes Terrestres (Diário da República n.° 104, de 5 de Maio de 1999).

Artigo 23°

Caducidade da Licença

1- A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;

b) Quando o alvará emitido pela DGTT não for renovado;

2- As licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA) aprovado pelo Decreto n.° 37 272 de 31 de Dezembro de 1946 e suas posteriores alterações, caducaram em 31 de Dezembro de 2002.

3- Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito. (n° 3 do art. 37° do Dec. Lei n° 251/98 de 11 de Agosto).

4- No caso previsto na alínea c) do n.° 1, deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando-se para o efeito a tramitação prevista no art° 22° do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 24°

Prova de emissão e renovação do alvará

1- Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal, devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, sob pena da caducidade das licenças, podendo a Câmara Municipal criar uma coima, após a viatura fiscalizada.

2- Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

Artigo 25°

Substituição das licenças

1- As licenças a que se refere o n.° 2 do art° 37° do Decreto Lei n.° 251/98 de 11 de Agosto, serão substituídas pelas previstas no presente regulamento dentro dos três anos ali referidos, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador de táxi.

2- Em caso de morte do empresário em nome individual, a actividade pode continuar a ser exercida por herdeiro legítimo ou cabeça de casal, provisoriamente pelo período de um ano, durante o qual, o mesmo deverá habilitar-se como transportador em táxi, ou permitir a licença a uma sociedade comercial ou cooperativa titular de alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

3- O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos arts° 6° e 23° do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 26°

Transmissão de licenças

1- Num prazo de 30 dias após a transmissão da licença, tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste regulamento.

Artigo 27°

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1- A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de publicação obrigatória de:

a)- Boletim Municipal, quando exista

b)- Edital a afixar nos Paços do Concelho e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;

c)- Aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2- A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o seu teor:

a)- Ao Presidente da Junta de Freguesia respectiva;

b)- Ao comandante da força policial existente no concelho;

c)- À DGTT

d) - À DGV

e)-As organizações sócio profissionais do sector.

Artigo 28°

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará ao Serviço de Finanças local, a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições da exploração de serviço

Artigo 29°

Prestação obrigatória de serviços

1- Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte:

2- Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso, ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veiculo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 30°

Abandono de exercício da actividade

1- Salvo no caso fortuito, ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono de exercício da actividade, sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, dentro do período de um ano.

2- Sempre que haja abandono do exercício da actividade, caduca o direito à licença de táxi.

Artigo 31°

Transporte de bagagens e de animais

1 – É obrigatório o transporte de bagagens que pertençam aos passageiros a transportar, desde que pela sua dimensão, natureza ou peso, não prejudiquem a conservação do veículo, não excedam o peso bruto do veículo ou as condições normais de circulação.

2- É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais, bem como de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida e ainda de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3- Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo por motivo atendível, nomeadamente perigosidade, doença e falta de higiene.

Artigo 32°

Regime de preços

Os transportes de táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 33°

Taxímetros

1-Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e distância.

2- Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 34°

Motorista de táxi

1- No exercício da sua actividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificados de aptidão profissional.

2- O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

Artigo 35°

Deveres do motorista de táxi

1- Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no art° 5° do Decreto Lei n.° 263/98 de 19 de Agosto.

2-A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias nos termos do referido diploma e posteriores alterações.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 36°

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento, a DGTT, a Câmara Municipal, Inspecção Geral de Obras Públicas Transportes e Comunicações, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 37°

Contra ordenações

1- O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2- A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 38°

Competência para aplicação das coimas

1- Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos art°, 28°, 29° , n.° 1 do art° 30° e art° 31° do Decreto Lei n° 251/98 de 11 de Agosto, constitui contra - ordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima de 149,64 € a 448,92 €.

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no art. 8°;
b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no art. 5°;
c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.° 3 do art. 6°;
d) Abandona da exploração de táxi nos termos do art. 30°;
e) O incumprimento do disposto no art. 25°;
f) O incumprimento do disposto no art. 7°.
g) O incumprimento do disposto no art. 8°-A.

2 – A falta de prova da renovação do alvará no prazo de 30 dias é punida com coima de 149,64 a 448,92 €.

3- 0 processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas ao seu Presidente.

4- A Câmara Municipal comunica á DGTT as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 39°

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença de táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização, constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para a alínea c) do n.° 2 do artigo 30° do Dec. Lei n° 251/98 de 11 de Agosto republicado pela Lei n° 106/01 de 31 de Agosto, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima será reduzida para os montantes de 50,00€ a 249.40€

CAPITULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 40°

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição de licenças aplicam - se supletivamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 41°

Regime transitório

1- A obrigatoriedade de certificado de aptidão profissional prevista no n° 1 do art° 34° deste regulamento de acordo com o estabelecido no art° 15° do Decreto Lei n.° 263/98 de 19 de Agosto.

2- A instalação de taxímetros prevista no n.° 1 do art° 33° deste regulamento, de acordo com o estabelecido no art° 42° do Decreto Lei n° 251/98 de 11 de Agosto e no art. 6° da Portaria n.° 277-A/99 de 15 de Abril, deve ser efectuada dentro do prazo de três anos contados da data da entrada em vigor do Decreto Lei n.° 251/98 de 11 de Agosto.

3- O inicio da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do Director Geral de Transportes Terrestres.

4- O serviço a quilómetro previsto no art° 27° do Decreto n° 37 272 de 31 de Dezembro de 1946 mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 42°

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis no transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 43°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República". ----------

devendo ser ***submetido*** a **discussão pública.** Na votação registaram-se os votos a favor do Presidente da Câmara, Vice – Presidente e dos Vereadores Ernesto Cunha, Francisco Vaz, Luís Sanches e Sandra Fortuna, e o voto contra do Vereador **Joaquim Ricardo**, que fez a ***declaração de voto***, que se transcreve:

"A presente alteração ao respectivo regulamento, vem em suma, alterar a forma como futuramente os habituais utilizadores do transporte de táxi, deverão proceder para adquirir o respectivo serviço. Propõe-se que será o táxi que se encontrar no primeiro lugar na fila de carros da praça que deverá ser o prestador do serviço. E assim:

a) *Futuramente deixa de haver livre escolha por parte dos adquirentes deste serviço, isto é, o cidadão deixa de poder livremente escolher quem quer para o transportar.*

b) *Futuramente deixa de haver livre concorrência por parte dos proprietários dos respectivos veículos;*

Por outro lado:

a) *A Praça de Táxis encontra-se num meio rural e pequeno onde toda a gente se conhece e em que haverá proprietários de táxi que têm clientes seus há já várias dezenas de anos, pelo que esta medida para além de injusta é desajustada;*

b) *Tendo auscultado alguns proprietários de veículos ali estacionados, os mesmos foram unânimes em dizer que tal medida para além de ser injusta é ilegal;*

c) *Não ter conhecimento de haver lei alguma que obrigue os utentes a proceder conforme a proposta;*

Pelas razões expostas, VOTO CONTRA a alteração proposta". ----------

---- Sendo dezanove horas e não havendo mais assuntos a tratar foi declarada encerrada a reunião cuja acta foi aprovada em minuta para resolução imediata das deliberações tomadas, que por mim *Isabel Gonçalves* Assistente Técnica foi lavrada e vai ser assinada, conforme disposto no n.º 3 do art. 92º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro. ----------

O PRESIDENTE DA CÂMARA

- António dos Santos Robalo -